

CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 45.483.450/0001-10 - NIRE 35.300.009.665

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local. No dia 24/11/2022, às 10:30 horas, na sede social da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Em Recuperação Judicial, situada na Cidade de Clementina/SP, no Parque Industrial Clealco, situado no entroncamento das Rodovias SP 425 e SP 463, CEP 16.250-000 ("Companhia" ou "Emissora"). **Convocação e Presença.** Edital de convocação publicado na forma do Art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") no jornal Gazeta e Folha da Região de Araçatuba/SP, nas edições dos dias 16, 17 e 18/11/2022. O Edital de Convocação e demais documentos pertinentes à ordem do dia, conforme legislação aplicável, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, perfazendo o quórum legal para instalação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa.** Nos termos dos artigos 14, §1º e 24 do Estatuto Social, a Presidente do Conselho de Administração, **Ivete Matiko Kimura Tomo**, foi indicada para presidir os trabalhos, que convidou a mim, **Vanessa Rodrigues Peres Braz**, para secretariá-la, ficando assim constituída a mesa, o que foi aprovado pelos presentes. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (I) a implementação da proposta alternativa para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia mediante a celebração do Acordo de Reestruturação, a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição (conforme definições abaixo) pela Companhia e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a eles, bem como o respectivo pagamento dos Credores UPI conforme definido e previsto no plano de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias ("Recuperandas"), conforme aditado de tempos em tempos (pedido de recuperação judicial das Recuperandas sob o processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 - 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP) ("Plano de RJ" e "Proposta Alternativa", respectivamente); (II) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão, pela Companhia, da sua 1ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com bônus de subscrição, em série única, no valor total de até R\$ 261.979.310,85 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada, de acordo com os termos e condições listados abaixo, sendo atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, para cada Debenture subscrita, 3 bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") que poderão resultar na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Companhia representando até 50% de seu capital social total mais 40 ações ordinárias, observados os termos da Escritura de Debêntures; (III) a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de subscrever as Debêntures, nos termos do art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura) e no âmbito do exercício dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido) emitidos como vantagem adicional às Debêntures ("Renúncia ao Direito de Preferência"); (IV) a celebração do Acordo de Reestruturação a ser celebrado entre a Companhia e demais recuperandas (conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial acima mencionado); Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira; Czarnikow Group Limited, Czarnikow Brasil Ltda.; Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, entre outros ("Acordo de Reestruturação") e de todo e qualquer documento acessório e/ou nele mencionado e/ou a ele relacionado ou anexo ("Documentos da Operação"); (V) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Em Recuperação Judicial" entre a Companhia, na qualidade de emissora, Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/ME nº 41.236.748/0001-75, e o Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob nº 46.075.436/0001-40, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas"), Petrocana Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME nº 04.259.871/0001-85 ("Petrocana"), Petrocana Queiroz-SP Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME nº 18.731.374/0001-42 ("Petrocana Queiroz"), Cleagro - Agro Pastoral Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME nº 52.736.329/0001-19 ("Cleagro"), EDE Sociedade de Participações S.A., CNPJ/ME nº 08.519.594/0001-53 ("EDE Participações"), JH Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/ME nº 08.676.195/0001-04 ("JH Participações"), Oliveira Fernandes Participações Ltda., CNPJ/ME nº 11.875.494/0001-74 ("Oliveira Participações"), e Tigre Sociedade de Participações Ltda., CNPJ/ME nº 47.319.656/0001-35 ("Tigre Participações"), em conjunto com a Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro, EDE Participações, JH Participações e Oliveira Participações, os "Fiadores PJ", Edson Pizzo, CPF/ME nº 034.060.408-53 ("Edson"), Edson Pizzo Filho, CPF/ME nº 171.293.398-10 ("Edson Filho"), Humberto de Oliveira Fernandes, CPF/ME nº 147.825.528-58 ("Humberto"), Ivete Matiko Kimura Tomo, CPF/ME nº 078.550.398-64 ("Ivete"), José Carlos de Oliveira Fernandes Neto, CPF/ME nº 060.668.478-64 ("José Carlos"), e Luciano de Padua Cintra, CPF/ME nº 395.457.766-68 ("Luciano"), em conjunto com Edson, Edson Filho, Humberto, Ivete e José Carlos, os "Fiadores PE", sendo os Fiadores PE e os Fiadores PJ, em conjunto, os "Fiadores" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"); (VI) a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias, sem prejuízo das garantias adicionais a serem outorgadas futuramente nos termos da Cláusula 2.4 (k) do Acordo de Reestruturação: (a) cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de quaisquer contratos de compra e venda de energia celebrados pela Companhia e/ou de suas filiais, presentes ou futuros ("Cessão Fiduciária de Contratos de Energia"), por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Compra e Venda de Energia com Condição Suspensiva" entre a emissora (agindo por si e por suas filiais) e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia"); (b) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de fornecimento de açúcar celebrados entre a Companhia e sociedades do grupo Czarnikow, bem como de todos os direitos e créditos oriundos de contas vinculadas a serem abertas na Companhia junto à Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contratos de Fornecimento de Açúcar e de Créditos das Contas Vinculadas" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas"); (c) alienações fiduciárias de imóveis de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), por meio da celebração de 2 "Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); (d) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos com Condição Suspensiva" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (e) cessão condicional da posição contratual de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, arrendamento, repasse e parceria ("Cessão Condicional"), por meio da celebração do "Contrato de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento de Cana-de-Açúcar, Arrendamento, Repasse e Parceria", entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Condicional"); bem como a alienação fiduciária da totalidade das ações e de quotas de emissão da Emissora, da Petrocana Queiroz, Petrocana e da Cleagro, por meio da celebração, pela Emissora, Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro e seus respectivos acionistas e/ou quotistas, conforme aplicável, do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças com Condição Suspensiva" com os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Contrato de Cessão Condicional, os "Contratos de Garantia"); (VII) a outorga das Garantias Adicionais, nos termos da Cláusula 2.4(k) do Acordo de Reestruturação; (VIII) apreciar a renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovar a redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (IX) o aumento do capital social autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (X) a redução do valor da distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (XI) a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (XII) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Proposta Alternativa e de todos os instrumentos dela decorrentes e/ou a ela relacionados; (b) adotar todas e quaisquer medidas e atos e assinar e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização e formalização da Proposta Alternativa, incluindo, sem limitação, (b.1) a contratação de assessores legais e prestadores de serviços, (b.2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, anexos, declarações, requerimentos e termos relacionados aos documentos da Proposta Alternativa, inclusive a outorga de procurações por prazo superior ao disposto no Estatuto Social da Companhia; e (XIII) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, no âmbito da Proposta Alternativa e dos contratos e documentos descritos nos itens anteriores. **Deliberações.** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (I) aprovar a implementação da proposta alternativa para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia mediante a celebração do Acordo de Reestruturação, a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição pela Companhia e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a eles, bem como o respectivo pagamento dos Credores UPI (conforme definido no plano de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias, conforme aditado de tempos em tempos), conforme previsto no plano de recuperação judicial da Companhia (Processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 - 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP); (II) aprovar a realização da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Colocação, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, de modo que não serão (a) depositadas para distribuição no mercado primário; (b) negociadas no mercado secundário; (c) custodiadas eletronicamente; ou (d) financeiramente liquidadas em qualquer mercado organizado, na medida em que serão adquiridas unicamente pelos Debenturistas. (b) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora. (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 261.979.310,85 ("Valor Total da Emissão"). (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente utilizados, conforme destinação, termos e condições indicados no Acordo de Reestruturação. (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão"). (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures vencerão em 15/09/2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e Conversão das Debêntures (conforme abaixo definido). (h) **Conversibilidade:** As Debêntures, desde que devidamente integralizadas poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a qualquer tempo, desde a Data de Emissão até o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, observados os procedimentos para exercício da conversão abaixo ("Conversão em Ações" ou "Conversão"), mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Conversão"): (1) Evento de Liquidez: a ser definido no Acordo de Reestruturação ("Evento de Liquidez"); (2) Inadimplemento Material: a ser definido no Acordo de Reestruturação; e/ou (3) Operação de Capital: a ser definido no Acordo de Reestruturação. As Debêntures serão convertidas, a exclusivo critério dos Debenturistas agindo conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, em tantas quantas ações ordinárias forem necessárias para corresponder a até 50% do capital social total da Emissora mais 40 ações de emissão da Emissora. (i) **Bônus de Subscrição.** Para cada Debenture subscrita na Emissão será atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, 3 bônus de subscrição, observado que o exercício integral dos bônus de subscrição emitidos para a totalidade das Debêntures resultará na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Emissora representando até 50% de seu capital social total mais 40 ações ordinárias, sendo que, para cada Debenture subscrita: (a) 2 bônus de subscrição outorgarão o direito de subscrever e integralizar 1 ação ordinária de emissão da Emissora cada; e (b) 1 bônus de subscrição outorgará o direito de subscrever e integralizar 2,5% do capital social total da Emissora, a qualquer momento, após a integralização das Debêntures, e a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, ou detentores do Bônus de Subscrição, e nos termos e condições neles previstos. (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória e conversíveis em ações. (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificações, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debentures Nominativas da Emissora. (l) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de até R\$ 13.098.965,55 cada. O valor nominal unitário definitivo das Debêntures será refletido na Escritura, conforme os termos e condições ali previstos. (m) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 20 Debêntures, observado que cada Debenturista subscreverá 10 Debêntures. (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme definido na Escritura), as Debêntures serão integralizadas à vista pelos Debenturistas, em moeda corrente nacional (sendo a data em que efetivamente ocorrer a integralização das Debêntures doravante denominada como "Data de Integralização"), na Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis (conforme definido no Acordo de Reestruturação), de modo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Fica definido que todas as Debêntures desta emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data. (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), aplicada na periodicidade do pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), observada a fórmula a ser disposta na Escritura. (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 30% ao ano ("Remuneração"), base 252 Dias Úteis, desde a Data de Integralização

das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures"), com desconto incondicional de 15% ao ano, em caso de pagamento integral em dia ("Desconto Incondicional"). Qualquer inadimplência financeira da Emissora resultará em inaplicabilidade imediata, em relação ao valor inadimplido, do Desconto Incondicional aos juros remuneratórios (i.e., aplicação de juros remuneratórios para PCA + 30% (trinta por cento) ao ano). Haverá a revogação, de maneira definitiva, do direito da Emissora ao Desconto Incondicional em relação aos valores devidos e não pagos e às parcelas vincendas, caso: (a) a inadimplência financeira não seja integralmente sanada no prazo de 30 dias contados da respectiva data em que tais valores eram devidos; ou (b) seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma a ser disposto na Escritura (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura (juros compostos). (q) **Pagamento das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures devido em 15/09/2023, conforme cronograma a ser disposto na Escritura. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura: (1) o valor correspondente à Atualização Monetária será pago, sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento devido em 15/09/2023, conforme cronograma a ser disposto na Escritura; e (2) o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme aplicável) será amortizado conforme cronograma de pagamentos a ser disposto na Escritura, com início em 15/09/2024, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento. (r) **Local de Pagamento:** Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas serão realizados mediante transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil para contas bancárias dos Debenturistas indicadas na Escritura. (s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do direito à Remuneração, incorrida e a ser incorrida, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que o direito ao Desconto Incondicional tenha sido, previamente à impuntualidade no pagamento, revogado e tenha se tornado inaplicável, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (1) multa convencional, irretrável e de natureza não compensatória, de 2% ; e (2) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão. (v) **Natureza das Debêntures:** A Emissão constitui um financiamento extraconcursal na modalidade Debtor in Possession Financing ("DIP"), contratado pela Emissora no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano de RJ. As Debêntures terão, portanto, expressa preferência sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora e pelos Fiadores, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer obrigações da Emissora e dos Fiadores no âmbito do Plano de RJ, nos termos dos artigos 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF. (w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** As Debêntures deverão ser obrigatoriamente resgatadas totalmente caso o montante dos recursos destinados ao Resgate Antecipado Obrigatório seja maior que ou equivalente ao (1) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (2) da Atualização e da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (2) eventuais Encargos Moratórios (se houver). Adicionalmente, fica certo e ajustado que não será devido qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório. (x) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Cada vez em que se verificar a ocorrência de um Evento de Cash Sweep em montante inferior ao (1) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (2) da Atualização e da Remuneração devida e não paga, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), a Emissora deverá (i) realizar amortização extraordinária das Debêntures no valor obtido em decorrência de um Evento de Cash Sweep, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures; e (ii) comunicar, em até 2 Dias Úteis, bem como enviar todo e qualquer documento relacionado a tais eventos, incluindo, sem limitação, comprovantes de recebimento de recursos, pagamento de impostos, contrato de compra e venda, entre outros, aos Debenturistas relativos a tal evento, (cada uma, uma "Amortização Extraordinária Obrigatória"). Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento (1) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (2) da Atualização e da Remuneração total devida na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, e (3) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), sendo certo que para a Amortização Extraordinária Obrigatória o somatório dos valores dos itens (a) e (b) acima deverá ser equivalente à totalidade do valor recebido pela Emissora em decorrência do Evento de Cash Sweep. Adicionalmente, fica certo e ajustado que não será devido qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória. (y) **Garantias:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura, do Acordo de Reestruturação e dos demais documentos da Reestruturação e/ou eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário da Remuneração, de encargos e demais custos nos termos da Escritura e dos demais documentos relacionados à Escritura, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura, das Debêntures, e dos demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as garantias reais e a Cessão Condicional, por meio da celebração dos Contratos de Garantia. (z) **Garantia Adicional:** A Emissora e os Fiadores, desde já, reconhecem, para todos os fins de direito, e se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar, em garantia fiduciária, aos Debenturistas, a integralidade dos ativos de propriedade da Emissora, indicados no Anexo 2.4(k) do Acordo de Reestruturação, os quais estão atualmente onerados em favor de terceiros, conforme sejam desonerados, dentro do prazo de 60 dias da respectiva desoneração, por meio da celebração, em termos e condições satisfatórias aos Debenturistas, de instrumentos de garantia nos mesmos termos e condições dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, por meio de instrumentos específicos de garantia ou de aditamentos aos Contratos de Garantia. (aa) **Garantia Fidejussória:** Os Fiadores comparecem, na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com a Emissora, perante os Debenturistas, em relação à totalidade das obrigações assumidas na Escritura, no Acordo de Reestruturação e nos demais Documentos da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação), até a final liquidação das Debêntures. (ab) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns e prazos dispostos na Escritura, seguida de notificação judicial ou extrajudicial à Companhia e aos Fiadores ("Notificação de Vencimento"), tornando-se exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures assumidas na Escritura pela Companhia, conforme o caso, em até 1 Dia Útil contado da Notificação de Vencimento, na ocorrência de determinadas hipóteses, sendo certo que as hipóteses específicas, sua qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos e máximos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). (ac) **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos nesta ata terão o seu significado atribuído nos termos da Escritura de Emissão. Fica esclarecido que a emissão do Bônus de Subscrição descrito acima também foi aprovada. (iii) nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Renúncia ao Direito de Preferência, pelos acionistas, na subscrição da emissão das Debêntures objeto da Escritura de Emissão; bem como consignar, nos termos do referido dispositivo, que não haverá direito de preferência dos acionistas à subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão e no âmbito do exercício dos Bônus de Subscrição; (iv) aprovar a celebração do Acordo de Reestruturação a ser celebrado entre a Companhia e demais recuperandas (conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial acima mencionado); Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira; Czarnikow Group Limited, Czarnikow Brasil Ltda.; Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, entre outros, e de todo e qualquer documento acessório e/ou nele mencionado e/ou a ele relacionado ou anexo; (v) aprovar o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Clealco Açúcar e Alcool S.A. - Em Recuperação Judicial; (vi) aprovar a outorga das garantias reais da Cessão Condicional, por meio da celebração dos Contratos de Garantia; (vii) aprovar a outorga das Garantias Adicionais, nos termos da Cláusula 2.4(k) do Acordo de Reestruturação; (viii) Apreciar a renúncia dos Srs. (a) Edson Pizzo, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, RG nº 2.424.824-1 SSP/SP e CPF nº 034.060.408-53, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 242, 8º andar, bairro Centro, CEP 16010-380, na cidade de Araçatuba/SP; e (b) Guilherme Pizzo Padovesi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, RG nº 27.934.882-4 SSP/SP e CPF nº 296.778.178-92, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº 1.000, apartamento 1.701, Centro, 16200-210, na cidade de Birigui/SP, conforme cartas de renúncia apresentadas por eles na presente data e arquivadas na sede social da Companhia. Ao contrário, aprovar a redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do caput do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, passando de 7 para 5 membros. Em decorrência da deliberação aprovada neste item, os sócios aprovam a alteração do caput do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, o qual, após renuneração, terá a sua redação prevista no Artigo 18, conforme previsto no Anexo I da presente Ata; (ix) Aprovar o aumento do capital social autorizado da Companhia de R\$ 100.000.000,00 para R\$ 350.000.000,00, um aumento, portanto, no valor de R\$ 250.000.000,00, o qual poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária. Em decorrência da deliberação aprovada neste item, a nova redação do §Primeiro, Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia terá a sua redação prevista no Anexo I da presente Ata; (x) aprovar a redução da parcela necessária ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório da Companhia de 25% para 0,5% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência da deliberação aprovada neste item, os sócios aprovam a alteração do caput do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, o qual, após renuneração, terá a sua redação prevista no Artigo 31, conforme previsto no Anexo I da presente Ata; (xi) aprovar a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações previstas nesta ata, e outras que aqui não foram detalhadas, e renunciar o Estatuto Social, conforme aplicável, em razão das referidas alterações, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Ata; (xii) aprovar a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Proposta Alternativa, da Emissão e das Garantias; (b) adotar todas e quaisquer medidas e atos e assinar e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização e formalização da Proposta Alternativa e da Emissão, incluindo, sem limitação, (b.1) a contratação de assessores legais e prestadores de serviços inclusive, sem limitação, para fins de contratar o Agente Escriturador e Depositário (conforme definido no Acordo de Reestruturação), abertura das Contas Vinculadas (conforme definido no Acordo de Reestruturação) e contratação de Agente de Garantias (nos termos do Acordo de Reestruturação), (b.2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, anexos, declarações, requerimentos e termos relacionados aos documentos da Proposta Alternativa, do Acordo de Reestruturação, Escritura de Emissão, Contratos de Garantia e todo e qualquer Documento da Operação, inclusive a outorga de procurações por prazo superior ao disposto no Estatuto Social da Companhia; e (xiii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a implementação, celebração e formalização da Proposta Alternativa, incluindo, sem limitação, à celebração dos contratos e documentos descritos nas deliberações anteriores. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Ivete Matiko Kimura Tomo Secretário: Vanessa Rodrigues Peres Braz. **Acionistas Presentes:** Helena Arriero Pereira; Luciano de Pádua Cintra; Ivete Matiko Kimura Tomo; Manoel Tomé; Vera Lúcia Pizzo dos Reis; Carlos Donizetti Gaspar; JH Participações Em Empreendimentos Ltda.; Encarnação Arias Gaspar; Belkis Pacheco Bueno da Costa; Célia Pacheco de Cerqueira; Edson Pizzo; Humberto de Oliveira Fernandes; Lilián Pacheco Cerqueira; Odette Rahal de Souza Nogueira; Regina Rahal Machado; Silmara Pacheco Cerqueira; Thelma Pacheco Bueno; EDE Sociedade de Participações S.A.; Oliveira Fernandes Participações Ltda. Clementina, 24/11/2022. **Jucessp** nº 693.711/22-0 em sessão de 19/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

